

3 — São revogados, por intempestivos, o Despacho n.º 9902/2018, de 11 outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 204, de 23 de outubro de 2018, e o Despacho n.º 10043/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 1 do artigo 169.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo.

6 de novembro de 2018. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

311808564

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11090/2018

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

Oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data da reforma
53174	CMG	M	Carlos Fernando Heitor Cardoso.	07-10-2018
22388	CFR	M	Nelson Pedrosa Ruivo da Silva.	31-10-2018
23887	CTEN	AN	José Carlos de Ábrio Barrocal	13-10-2018

2 de novembro de 2018. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Contra-Almirante.

311806839

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 11091/2018

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima e área envolvente

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2002/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por onze câmaras, no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima e área envolvente, nos termos propostos no Memorando n.º 13/18 — GGCG, pelo Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, com o fim de proteção de pessoas e bens e de prevenção da prática de crimes e de atos terroristas.

2 — O sistema de videovigilância a implementar foi objeto do Parecer n.º 34/2018, de 17 de julho de 2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a qual se manifestou pela conformidade com o enquadramento legal vigente, desde garantida a continuação da aplicação de adequadas medidas de segurança na transmissão das imagens, bem como adotados procedimentos que mitiguem o impacto sobre a privacidade do mecanismo de alerta de voz.

3 — O sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

- O Destacamento Territorial de Tomar da GNR é a entidade responsável pela gestão do sistema;
- O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;
- Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som.
- Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005,

de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

e) As câmaras devem ser direcionadas de molde a não captarem e não gravarem imagens nos locais mais reservados de oração, como o interior das igrejas, capelas e espaços de devoção;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;

4 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um período de dois anos, a contar da data da sua ativação, podendo, antes do termo do referido prazo, ser formulado pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

9 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311807227

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 17178/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação 8 postos de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aberto pelo Aviso n.º 5691/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril, homologada por despacho de 8/11/2018, do Senhor Diretor Nacional do SEF, se encontra para consulta na página eletrónica do SEF, em www.sef.pt, na área de Recursos Humanos, tendo sido notificados cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

O ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da supracitada Portaria.

9 de novembro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311806133

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 192/2018

Arquivamento do procedimento de classificação do Arco da Memória, no lugar da Memória, União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 9 de outubro de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 12 de setembro de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação do Arco da Memória, no lugar da Memória, União das Freguesias de Arrimal e Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)

- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt
 c) Câmara Municipal de Porto de Mós, www.municipio-portodemos.pt

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

16 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

311806271

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11092/2018

O desígnio do conhecimento, consagrado no âmbito do programa do XXI Governo Constitucional juntamente com o objetivo de acelerar a convergência de Portugal para a Europa do conhecimento, exige a adequação progressiva dos mecanismos de regulação e estímulo ao acesso e participação no ensino superior, entre os quais se constituem como elementos prioritários e de especial relevância: *i*) a regulação do acesso pelo Concurso Nacional de Acesso, adiante designado por CNA; *ii*) o reforço de mecanismos alternativos de acesso (i.e., acesso a formações curtas de âmbito superior, atração de estudantes internacionais e acesso de públicos adultos, especialmente maiores de 23 anos); e *iii*) outros mecanismos de atração de estudantes, sobretudo aqueles oriundos das vias profissionalizantes do ensino secundário.

Neste contexto, o reforço da estratégia de modernização, qualificação e diversificação do Ensino Superior, em curso nesta legislatura, tem facilitado o alargamento da base social de apoio ao conhecimento, assim como a valorização das formações curtas no ensino superior e o reforço de competências digitais, juntamente como estímulo à internacionalização das instituições.

Por exemplo, a revisão do regime jurídico de graus e diplomas (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 agosto) veio estimular a modernização da pós-graduação e promover a mobilidade dos estudantes entre o primeiro e o segundo ciclos de estudos, reduzindo ao mínimo indispensável os mestrados integrados e promovendo um novo tipo de mestrados orientados profissionalmente com duração típica de um ano exclusivamente destinados para a formação de estudantes que demonstrem ter experiência profissional prévia para além das alterações introduzidas na organização das formações superiores de curta duração, que estimularão a qualificação académica dos profissionais já inseridos no mercado de trabalho.

Ainda como exemplo da estratégia em curso, o ensino superior politécnico, e em particular a sua oferta de formações superiores de curta duração em colaboração com tecido produtivo e as empresas (i.e., Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados por TESP), têm efetivamente atraído mais jovens para o ensino superior e estão a ser um elemento transformador na formação e qualificação da população jovem em Portugal.

Entre 2014-2015 e 2017-2018, o número total de alunos inscritos no ensino superior (incluindo formações curtas) aumentou de 358.450 para 372.753. A quase totalidade deste aumento é associada ao número de inscritos em TESP, que totalizaram 12.780 inscritos em 2017-2018.

Esta oferta formativa revela-se especialmente adequada para estudantes provenientes das vias profissionalizantes do ensino secundário mas tem suscitado o interesse de estudantes com perfis diversificados. Com efeito, dos novos inscritos em 2017-2018, 41 % são provenientes do ensino secundário profissional, 22 % da via científico-humanística do ensino secundário, 30 % de outras vias do ensino secundário (i.e., ensino tecnológico, ensino artístico), 2 % têm diplomas de especialização tecnológica e 2 % outro tipo de qualificações.

Para além da diversidade de contextos em que acedem os estudantes provenientes do ensino secundário, estes dados demonstram também que, apesar do seu sucesso, os TESP ainda não se tornaram uma opção de formação para públicos adultos e já inseridos no mercado de trabalho, o que se tenta alterar com a revisão já acima mencionada.

Ainda neste âmbito, a Estratégia de Inovação aprovada pelo Governo em fevereiro de 2018 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018) estabelece como um dos objetivos principais a alcançar em 2030 um nível de 50 % de diplomados de ensino superior na faixa etária dos 30-34 anos e ter 60 % dos jovens com 20 anos que a frequentar o ensino superior. A obtenção dessas metas exige continuar a implementação de ações concretas de alargamento da base social de apoio do ensino superior, assim como de estimular a formação de adultos e a aprendizagem ao

longo da vida, em paralelo com o desenvolvimento, internacionalização e especialização de estudos pós-graduados.

No mesmo sentido, a promoção do programa “Study and Research in Portugal” e a definição de novas regras para o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiros, assim como a revisão do Estatuto de Estudante Internacional, como concretizado no verão de 2018, vieram tornar mais transparentes, equitativos e simples os quadros legais existentes, de modo a aumentar a atratividade internacional de Portugal para os estudantes internacionais e para os trabalhadores com qualificações obtidas no estrangeiro.

A ponderação de medidas relacionadas com o ensino superior é hoje indissociável do quadro de crescente internacionalização das suas instituições. Com efeito, o número de estudantes de nacionalidade estrangeira aumentou cerca de 48 % desde 2015, representando hoje cerca de 50.000 inscritos e 13 % do total de estudantes inscritos. O ingresso de estudantes estrangeiros está a alterar a identidade e cultura de muitas das instituições de ensino superior e das regiões onde estão localizadas, especialmente nas regiões de menor pressão demográfica, onde se registou o crescimento muito significativo de estudantes internacionais nos últimos anos.

É, contudo, importante referir que os resultados de diversas análises estatísticas evidenciam a necessidade de aprofundar a coesão territorial e equilibrar a distribuição de vagas no ensino superior, sobretudo tendo por base os seguintes factos:

i) Uma crescente concentração de vagas do ensino superior público em Lisboa e Porto em detrimento das restantes regiões do país. Com efeito, entre 2001 e 2017 o número de vagas iniciais atribuídas a instituições de ensino superior públicas sedeadas em Lisboa e Porto no âmbito do concurso nacional de acesso aumentaram 31 % (aumento de 5.266 vagas), tendo sido reduzidas 9 % nas restantes instituições do país (redução de 2657 vagas). Também em consequência disso, a fração do total de estudantes inscritos nas instituições de ensino superior públicas em Lisboa e Porto cresceu de 42 % em 2005-2006, para 48 % em 2012-2013, e 49 % em 2016-2017;

ii) O ritmo de aumento de vagas no ensino superior público em Lisboa e Porto é desproporcionado face ao ritmo de crescimento de população. Com efeito, entre 2001 e 2016 a população residente aumentou 5 % em Lisboa e reduziu-se 3 % no Porto. Apesar disso, no mesmo período o número de vagas iniciais atribuídas aumentou 42 % em Lisboa e 13 % no Porto;

iii) Entre 2009 e 2016, o número de alunos a frequentar o ensino secundário reduziu 14 % em Lisboa e 19 % no Porto. Apesar desta redução da população escolar jovem, no mesmo período o número de vagas iniciais atribuídas no ensino superior aumentou 5 % em Lisboa e 3 % no Porto;

iv) O elevado número de vagas em cursos de formação inicial em Lisboa e Porto tem contribuído para uma deslocação privilegiada de estudantes para esses centros urbanos, em detrimento de outras regiões: 36 % do total de inscritos nas instituições de ensino superior públicas de Lisboa e Porto têm residência fora dos distritos do Porto e Lisboa, num número de cerca de 50 000 estudantes deslocados;

v) A concentração de estudantes do ensino superior em Lisboa e Porto (subsistemas público e privado) atinge valores superiores a 55 % do total dos estudantes do ensino superior em Portugal, sendo significativamente superior à percentagem de estudantes inscritos no Ensino Superior nas duas maiores áreas urbanas noutros países europeus, com valores superiores aos verificados em Espanha, Itália, França e Áustria;

vi) Pelo contrário, a fração de estudantes estrangeiros em Lisboa e Porto é ainda significativamente inferior àquela registada nas duas maiores áreas urbanas noutros países europeus, com valores muito inferiores aos verificados em Espanha, Itália, ou França, e mesmo em muitas cidades portuguesas fora do litoral.

Adicionalmente, a análise dos resultados do acesso ao ensino superior em 2018/19, juntamente com a análise prospetiva da evolução da população portuguesa na próxima década mostram, entre outros aspetos, que:

i) O número total de candidatos diminuiu em 2018/19 de 5,6 % face ao ano anterior, em associação com a redução do número de estudantes do 12.º do ensino secundário inscritos em 2018 nos exames nacionais, o que tem sido explicado pela crescente pressão do mercado de trabalho jovem, sobretudo induzida pelo crescimento da atividade económica no turismo. Nota-se, contudo, que pelo 4.º ano consecutivo a percentagem de candidatos ao ensino superior público em relação ao número de alunos do 12.º ano inscritos em exames nacionais é superior a 55 %, tendo atingido o valor mais alto de sempre (cerca de 57 %) nos últimos dois anos;

ii) O aumento da escolarização obrigatória para 18 anos, fixado em 2009, está ainda longe de ter consagrado um processo de ampla massificação no acesso ao ensino superior, sendo que dos 120.000 nados